PROJETO DE LEI Nº 55/15

Dispõe sobre a proibição da fabricação, comercialização e utilização de produtos plásticos e outros, que contenham na sua composição a substância Bisfenol A (BPA), no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a fabricação e comercialização de produtos plásticos, que contenham na sua composição a substância Bisfenol A (BPA) e a utilização desses produtos pelos órgãos públicos, principalmente nas escolas da rede municipal, na preparação e distribuição da alimentação escolar.

Art. 2º - Os rótulos dos produtos plásticos deverão conter, obrigatoriamente e de forma clara, a informação sobre a ausência da substância Bisfenol A.

Art. 3º - Será concedido prazo de 06 (seis) meses para adequação aos dispositivos desta Lei.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto na presente Lei implicará nas seguintes sanções:

I. notificação na 1ª ocorrência;

II. multa de R$5.000,00 (cinco mil reais) na 2ª ocorrência;

III. suspensão de alvará de funcionamento por 30 dias na 3ª ocorrência;

IV. cassação do alvará de funcionamento na 4ª ocorrência.

Art. 5º - Caberá ao Órgão Municipal gestor a fiscalização, o cumprimento da presente Lei e aplicação das penalidades previstas no artigo anterior.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de março de 2015.

ELIEL

JUSTIFICATIVA

O Bisfenol A, também chamado de BPA, é uma substância química usada na fabricação de plásticos e no revestimento interno de latas de bebidas e de alimentos, potencialmente nocivo à saúde. A sua função é tornar o plástico mais flexível, resistente a rachaduras e evitar que as latas enferrujem.

Estudos com animais, realizados nos últimos 10 anos, sugeriram que quantidades mesmo muito pequenas de Bisfenol A podem ser prejudiciais para a saúde, afetando principalmente os bebês e crianças pequenas. Os perigos incluem alterações no desenvolvimento do sistema nervoso do bebê, mudanças no comportamento e no desenvolvimento do intelecto, obesidade, problemas cardíacos, diabetes, câncer, puberdade precoce e tardia, abortos, infertilidade e anormalidades no fígado.

A contaminação pelo Bisfenol A, normalmente ocorre pela ingestão, quando o químico se desprende dos recipientes plásticos contaminando gradativamente o alimento ou o líquido. Já com as latas, a contaminação pode ocorrer, pois a resina interna dos recipientes pode conter o BPA.

Uma pesquisa da Faculdade de Saúde Pública de Harvard (Estados Unidos) constatou que quando embalagens de plásticos são aquecidas, como no caso da mamadeira, pratos, copos, garrafas, aumenta o risco de contaminação por Bisfenol A no corpo, podendo tomar como exemplo, os garrafões de água ou embalagens de refrigerantes, que expostos ao sol no momento do transporte, liberam o BPA contaminando o líquido.

Pelos motivos acima expostos, solicito dos nobres colegas o voto favorável a este Projeto de Lei de grande relevância para o Município de Salvador.

Sala das Sessões, 09 de março de 2015.

ELIEL